

DECRETO N.º 1033, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
DECRETO 963, DE 14 DE ABRIL DE 2005, QUE
DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA
DE PAGAMENTO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3.º do Decreto n.º 963/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma das consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.”

Art. 2º - O § 4.º do artigo 8.º do Decreto n.º 963/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º - Será conferida, pela Procuradoria Geral do Município a todas as Instituições que estiverem devidamente credenciadas, o certificado de Entidade Consignatária previsto no anexo IV.”

Art. 3.º - São acrescentados os parágrafos 5.º e 6.º, ao art. 8.º do Decreto n.º 963/05:

“§ 5.º - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mangaratiba somente poderá processar consignações à Empresas devidamente conveniadas.

§ 6.º - Somente serão deferidos 4 (quatro) processos de solicitação de convênio por entidade consignatária, devendo as solicitações excedentes aguardarem o término dos convênios firmados.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de novembro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito